Diário Eletrônico do TCE/AM,					
Edição nº			_		
De	/	/	_		



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. Nº
Fls. N°

ACÓRDÃO № 195/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2157/2013 (2 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Alvorada.
- **4- Exercício:** 2012
- **5- Responsável:** Sra. Maria do Perpétuo Socorro Moura Maia, Diretora Geral do SPA Alvorada, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DCAD-AM Relatório Analítico nº 47/2013 (fls.316/349).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 7799/2013-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 351/360).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Serviço de Pronto Antendimento – Alvorada.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Moura Maia. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

9.1- JULGAR REGULAR, com ressalvas, com fulcro nos artigos 1º, II, 22, II, da Lei nº. 2423/1996; e artigo 188, § 1º, II, da Resolução TC nº. 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, do SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA, de responsabilidade da Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA MAIA, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, à época, recomendando à atual Administração, maior presteza e zelo em relação às Prestações de Contas futuras, para que não se repitam as falhas demonstradas na Informação e no Parecer Ministerial acima citados, cujas cópias reprográficas deverão ser remetidos àquela Unidade de Saúde;

- 9.2- DAR QUITAÇÃO à Senhora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA MAIA, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesas, à época, do SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ALVORADA, nos termos do artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;
- **9.3- DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

	5
	tca am dov hr/snada a informa o código: 4C64DD2E-DB320D7A-FEB625FC-8F9A15FF
	18.
	SEC
	Reco
	Ц
	77
ES.	320
≓	200
M	7
SÉ	777
ğ	40,6
8	ċ
₹	باركر
₹	d
ē	ru
te p	inf
gitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	٩
jital	au
gig	/hr/
Jado	5
assii	200
ē	tre
into	Ť
ame	Š
Este documento foi assinado digit	10.
ste	4
ш	this out the http://consult
	rência acesse o
	900
	<u>.</u>
	rên

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição nº	The state of the s	
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAG	C
Proc. Nº	_
Fls. N°	

ACÓRDÃO Nº 195/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TCE Nº 2157/2013 - fl.02.

- 9- Ata: 49ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.10- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente, em exercício

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Fui presente Procurador-Geral de Contas